



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº61/2015 - CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA DOAL PLASTIC  
INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Avenida Maestro Lisboa, nº 400, José de Alencar, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.629.928/0002-88, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **MARCOS BATISTA REVELIN** portador do CPF nº. 024.509.498-95, residente e domiciliado à Rua das Poncianas, nº 194, apto 61, Jardim São Paulo, Americana/SP, CEP: 13468-180.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2015-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 2972/2015, CI nº 15/2015 – SUPMIC e S.C. nº 00016083, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A aquisição de anel de vedação de borrachas para hidrômetro de ¾" de diâmetro em todas as unidades dos sistemas de Maceió e interior do estado, conforme discriminado abaixo:

**LOTE 03: 40.000** - anel de vedação de borrachas para hidrômetro de ¾" de diâmetro, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (unidade)
Anel de vedação de borrachas para hidrômetro de ¾" de diâmetro.	40.000
TOTAL	40.000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2015 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

CONTRATO Nº 61



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor deste contrato para o lote 03 é de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária .....	11.402 - GERO
Grupo de Despesa .....	200.000 - Material
Rubrica .....	207.208- Peças para Hidrômetros

**CLÁUSULA QUINTA DO TRANSPORTE:** Os preços a serem apresentados devem considerar que os materiais objeto do presente Contrato, deverão ser entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo material deverá obedecer as normas da ABNT.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA:** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega do objeto do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CASAL através do gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência do contrato poderá ser prorrogada caso o quantitativo dos serviços previstos não sejam atingidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O material deverá ser entregue, na Supervisão de Micromedicação, SUPMIC, localizada à Travessa Prof. José da Silva Camerino, s/n, bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57057-420.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de entrega será 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, sendo necessário o agendamento para que não ocorram imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê, através dos telefones: (82) 3315-3159 e 8813-4238 e do email aloisio.souza@casal.al.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega deve ser total de acordo com o que solicitado através da Autorização de Fornecimento e do Termo de garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado **Termo de Recusa** dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O material com defeito deverá ser substituído, no prazo máximo 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos e sendo este material resgatado pela contratada, sem ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** Os materiais devem ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Caixa Econômica Federal, agência 1814, conta corrente n.º 03.000256-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os tubos em que se verificar danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ÔNUS para a CASAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega do objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos de sua prestação/fornecimento e dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas em cláusula própria. .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

CONTRATO N° 61

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo previsto neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Receber o objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário ALOISIO FERREIRA DE SOUZA matrícula 427, CPF nº 035.973.424-34, doravante, denominado **GESTOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CASAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CONTRATO Nº 61



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

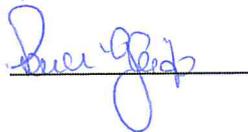
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 06 de outubro de 2015.

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

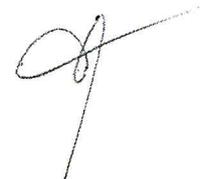
TESTEMUNHAS:

  
Joice de Patrício

  
Joice de Patrício

  
**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa/CASAL

  
**MARCOS BATISTA REVELIN**  
P/ Contratada





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
ANEXO I  
CONTRATO N°61/2015  
PLANILHAS DE CUSTOS

It	Especificação	Quant.	IPI	Preço Unit. c/IPI (R\$)	Preço Total C/IPI (R\$)
1.3	Anel de vedação de borrachas para hidrômetro ¾ de diâmetro. <b>Marca: Doal Plastic</b>	40.000	10	0,11	4.440,00

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 61/2015  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIRÔMETROS PARA TESTE, IMPLANTAÇÃO E NOVAS LIGAÇÕES DOMICILIARES.

LOCAL: MACEIÓ-AL

DATA: JUNHO/2015

Item	Discriminação	Valor	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
03	Anel de vedação de borracha para hidrômetro de 3/4" de diâmetro	4.440,00	6667,00	6667,00	6666,00	6667,00	6667,00	6666,00
			733,37	733,37	733,26	733,37	733,37	732,26

Casal